

**BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO PARA ESTUDANTES DE PAÍSES AFRICANOS
DE LÍNGUA OFICIAL PORTUGUESA E DE TIMOR-LESTE**

REGULAMENTO

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artº 1º

1. Com o objetivo de estimular a Investigação e a valorização dos recursos humanos, a Fundação Gulbenkian, no quadro do Serviço de Bolsas Gulbenkian e em articulação com o Programa Gulbenkian Parcerias para o Desenvolvimento, concede bolsas de formação em Portugal a Nacionais dos Estados Africanos de Língua Portuguesa e de Timor-Leste, que nestes países exerçam a sua atividade e que pretendam prosseguir, atualizar e especializar os seus conhecimentos, nos vários ramos do saber.
2. A Fundação reserva-se o direito de fixar, em cada ano, o número de bolsas disponíveis e de limitar a respetiva concessão a determinadas áreas de formação.
3. O presente Regulamento foi aprovado pela Fundação Ciência e Tecnologia nos termos do nº 1 do art. 7º do atual Estatuto de Bolseiro de Investigação Científica.

Artº 2º

1. A Fundação atribui, entre outros, os seguintes tipos de bolsas:
 - a) mestrado;
 - b) doutoramento;
2. Não são consideradas candidaturas para Mestrado Integrado e Licenciatura incompleta à data do Concurso

Artº 3º

1. Aos beneficiários de bolsas para mestrado e doutoramento, concedidas ao abrigo do presente Regulamento, poderá ser concedido o estatuto de bolseiro nos termos do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado em anexo à Lei 40/2004, de 18 de Agosto e alterado pelo Decreto-lei 202/2012, de 27 de Agosto.
2. As funções de bolseiro de investigação, a que seja concedido o estatuto referido no ponto 1, são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos dispostos na Lei 40/2004, de 18 de Agosto e alterados pelo Decreto-lei 202/2012, de 27 de Agosto.

Artº 4º

1. As bolsas serão atribuídas por períodos de doze (12) meses, podendo ser prorrogadas por períodos de igual duração ou inferior, e até uma duração máxima de dois (2) anos para o mestrado e quatro (4) anos para o doutoramento,
2. O estabelecimento da duração máxima referida no ponto anterior terá em linha de conta os números de anos já realizados em termos de formação para o grau a que é apresentada a candidatura a bolsa.

Artº 5º

Salvo casos especiais previstos em acordos firmados entre a Fundação Gulbenkian e outras instituições, o bolseiro não poderá acumular a bolsa da Fundação com qualquer outra bolsa de estudo.

Artº 6º

Ao aceitar a bolsa, o respetivo beneficiário constitui-se na obrigação de regressar, no termo dela, ao país africano lusófono ou a Timor-Leste, onde exerce a sua atividade.

CAPÍTULO II

DO CONCURSO

Artº 7º

1. São condições de admissão específica para cada área científica os elementos a que se refere o Art. 6º da Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto, que serão indicados no respetivo anúncio de abertura de concurso.
2. Para se candidatarem a uma bolsa, os interessados deverão preencher um boletim que estará disponível *online*, em data devidamente anunciada e devidamente publicitada pela Fundação para o ano civil a que se referem as bolsas.
3. A seleção de candidaturas deverá estar concluída num prazo máximo de 3 meses após o termo do período de apresentação das mesmas.

Artº 8º

1. O boletim de candidatura só será considerado quando devidamente preenchido e acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) “Curriculum Vitae”, com fotografia, em que se demonstre a preparação do candidato para o programa que se propõe realizar (*documento obrigatório*)
 - b) Diploma de estudos (*documento obrigatório*)
 - c) Documento comprovativo de que o candidato tem previamente assegurado o acesso à instituição portuguesa onde irão decorrer as respetivas atividades de formação, designadamente certificado de matrícula e/ou documento comprovativo da aceitação do candidato (*este documento é o único que pode ser anexado até 30 de Maio*).

- d) Parecer do orientador ou do responsável pelo acompanhamento da atividade do candidato; só se aplica, caso o candidato já se encontre a frequentar o Mestrado e/ou Doutoramento
 - e) Plano de Trabalho a desenvolver devidamente estruturado; só se aplica, caso o candidato já se encontre a frequentar o Mestrado e/ou Doutoramento
2. *Será condição de preferência* a apresentação de um documento emitido pela entidade empregadora, atestando a importância e a oportunidade da formação que se pretende desenvolver, bem como a competência do candidato para o seu integral cumprimento.

CAPÍTULO III

DA ATRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Artº 9º

As bolsas disponíveis em cada ano serão atribuídas aos candidatos que a Fundação selecionar.

Artº 10º

1. Para efeitos da seleção a que se refere o número anterior, atender-se-á:
 - a) À circunstância de o candidato pretender ingressar ou prosseguir na carreira universitária, ou na de investigador em qualquer instituto ou centro científico de reconhecido mérito, com sede em qualquer dos países africanos de língua portuguesa e em Timor-Leste;
 - b) À importância e qualidade do trabalho que o candidato se propõe realizar, no quadro das necessidades de conhecimento especializado do país onde exerce a sua atividade;
 - c) Ao facto de o candidato prestar serviço em atividades de interesse público nos Estados Africanos de língua portuguesa ou em Timor-Leste;
 - d) Ao mérito dos trabalhos de investigação por ele já realizados e ao das publicações de que seja autor;
 - e) Às classificações universitárias do candidato, mormente à informação final do curso.
2. A análise dos candidatos é feita por um júri constituído por especialistas académicos altamente qualificados, geralmente habilitados com, pelo menos, o grau de doutor.
3. A decisão tomada não é suscetível de recurso.

Artº 11º

A Fundação reserva-se o direito de pedir os pareceres que entender necessários sobre as qualificações e/ou plano de trabalho apresentados pelo candidato.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO E PRORROGAÇÃO DAS BOLSAS

Artº 12º

1. A concessão da bolsa para pós-graduação opera-se mediante a atribuição de apoio financeiro, nas condições descritas no Contrato de bolsa assinado pelo bolseiro.
2. Todos os bolseiros abrangidos pelo presente Regulamento beneficiam dos direitos consagrados no Art. 9º da lei 40/2004, de 18 de Agosto e alterado pelo Decreto-lei 202/2012, de 27 de Agosto.
3. O bolseiro pode, caso o expresse, beneficiar do regime de segurança social nos termos referidos no Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado em anexo à Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto e alterado pelo Decreto-lei 202/2012 de 27 de Agosto.

Artº 13º

1. As bolsas concedidas ao abrigo deste Regulamento poderão ser prorrogadas, nos termos do Artº 4º.
2. O pedido de prorrogação será formulado por escrito e apresentado com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao termo da bolsa.
3. O pedido, devidamente fundamentado, deverá ser instruído com o plano de trabalho a realizar e com o parecer do respetivo orientador; a Fundação reserva-se o direito de pedir outros pareceres.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO DA BOLSA

Artº 14º

1. A bolsa compreenderá apoio financeiro para manutenção, instalação, seguro e participação nas propinas
2. A bolsa não integra apoio financeiro para viagens de e para o país de origem
3. A bolsa será paga na totalidade durante os períodos de formação na instituição de acolhimento, podendo assumir um valor inferior, a determinar anualmente, durante os períodos de permanência no país de origem.

Artº 15º

1. Para efeitos do pagamento do subsídio de manutenção, a vigência da bolsa começa no terceiro dia imediatamente anterior àquele em que o bolseiro der início aos seus trabalhos.
2. Nos casos em que a bolsa deva terminar antes do prazo inicialmente previsto, o pagamento de bolsa deixa de ser devido decorridos cinco dias após o termo dos mesmos trabalhos.
3. Será pago ao bolseiro, no início da bolsa e de uma só vez, um apoio financeiro para instalação, igual ao valor da bolsa mensal de manutenção, salvo se o candidato já se encontrar a residir em Portugal.

Artº 16º

1. O bolseiro tem direito a um seguro, nas condições especificadas na respetiva Apólice.
2. A responsabilidade pelo cumprimento do contrato de seguro cabe exclusivamente à respetiva seguradora com a qual o bolseiro deve tratar diretamente de todos os assuntos de seu interesse

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSEIROS

Artº 17º

Constituem obrigações do bolseiro:

- a) Cumprir pontualmente o plano de atividades estabelecido, não podendo este ser alterado unilateralmente;
- b) Cumprir as regras de funcionamento interno da entidade acolhedora e as diretrizes do orientador;
- c) Apresentar semestralmente à Fundação um relatório escrito da sua atividade;
- d) Não se ausentar da localidade onde normalmente decorrem os seus trabalhos sem prévia autorização da Fundação, concedida perante a justificação dos motivos da ausência, salvo as ausências normais de fim-de-semana, feriados ou períodos de férias que não afetem o ritmo de trabalho;
- e) Enviar os recibos assinados relativos às importâncias que for recebendo;
- f) Assegurar que a Fundação seja informada de qualquer mudança de morada, mail e número de telefone;
- g) Comunicar à Fundação a ocorrência de qualquer facto que justifique a suspensão da bolsa;
- h) Colaborar com as entidades competentes para o acompanhamento do bolseiro, facilitando a sua atividade e respondendo prontamente a todas as solicitações que lhe forem feitas no âmbito desse acompanhamento;

- i) Elaborar um relatório final de apreciação do programa de bolsa, o qual deve conter uma listagem das publicações e trabalhos elaborados no âmbito do contrato, bem como cópia do respetivo trabalho final, no caso de bolsa concedida para obtenção de grau ou diploma académico;
- j) Enviar ao Serviço de Bolsas Gulbenkian, no caso de formação para obtenção de grau académico, um exemplar da dissertação de mestrado ou da tese de doutoramento, preferencialmente em formato digital, a fim de integrar a base de dados Gulbenkian de dissertações e teses, a ser disponibilizada na página *web* da Fundação.
- k) Nos trabalhos publicados em consequência dos estudos realizados, no todo ou em parte, com o auxílio de uma bolsa da Fundação, deverá sempre fazer-se expressa menção desse facto, com a inclusão do logótipo da Fundação Calouste Gulbenkian.
- l) Cumprir os demais deveres decorrentes da lei, do regulamento ou do contrato.

CAPÍTULO VII

DO TERMO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

Artº 18º

A não apresentação dos relatórios semestrais referidos na alínea c) do Art. 17º implica a imediata suspensão da bolsa.

Artº 19º

O não cumprimento das disposições constantes da alínea i) do Artº 17º e do Artº 18º constituirá elemento de apreciação a ter em conta no julgamento de novos pedidos de bolsa que porventura o antigo bolseiro venha a formular.

Artº 20º

Verificado, em qualquer tempo, que as informações prestadas quando da apresentação do pedido de bolsa não são exatas ou que o bolseiro não cumpriu as obrigações estabelecidas nas alíneas a) e d) do Artº 17º, a bolsa será imediatamente cancelada, devendo ser restituído à Fundação o quantitativo já recebido.

Artº 21º

1. A Fundação reserva-se o direito de fazer inspecionar a atividade dos seus bolseiros e, se for caso disso, de cancelar as respetivas bolsas com base nas informações prestadas pelos orientadores dos estudos; nestes casos, será dado conhecimento ao interessado das respetivas informações;

2. Se a bolsa for cancelada por ato imputável ao bolseiro, este fica constituído na obrigação de restituir à Fundação o valor das importâncias que, a esse título, tiver recebido.

Artº 22º

4. Em tudo o que o presente Regulamento for omissivo deve aplicar-se o Estatuto do Bolseiro de Investigação aprovado em anexo à Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto e alterado pelo Decreto-lei 202/2012 de 27 de Agosto.

ESCLARECIMENTOS E CONTACTOS :

Fundação Calouste Gulbenkian
Serviço de Bolsas Gulbenkian
Tel: (+351) 21 782 3334 – Margarida Cunha

Horário

Dias úteis das 9h00 às 13h00 e das 14h30 às 17h30

Página da Fundação:

Gulbenkian.pt
gulbenkian.pt/grant/pos-graduacao-palop-timor-leste/

Endereço de correio eletrónico:

bolsas-pgad@gulbenkian.pt